



C.M.V. Proc. Nº 4294/16
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 865 / 16

PROJETO DE LEI Nº 865 / 2016

LIDO EM SESSÃO DE 04/10/16.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica**".

A medida tem por objetivo remeter os custos de serviços ora assumidos pelo Poder Público ao particular, desonerando os cofres públicos desse encargo que são, naturalmente, do empreendedor do parcelamento do solo urbano e mesmo do empreendedor de condomínios, tanto horizontais, quanto verticais.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a arborização decorrente da medida trará ao meio ambiente.

[Signature]
4227/2016



C.M.V. Proc. Nº 4294/16
Fls. 02
Resp. [assinatura]

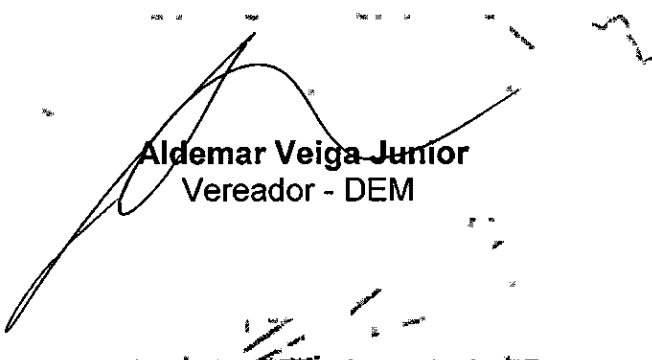
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 28 de setembro de 2016.

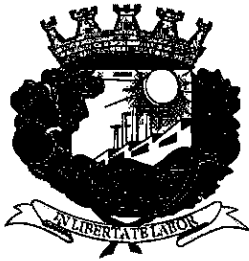

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Nº do Processo: 4294/2016 - Data: 03/10/2016

Projeto de Lei n.º 165/2016

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamento de solo urbano.



C.M.V. Proc. Nº 42941/16
Fls. 03
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de efetuar destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores correspondente ao número de lotes ou unidades habitacionais de cada empreendimento.

Parágrafo único. Caso não haja a necessidade da destoca, o custo desse serviço será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.



C.M.V. Proc. Nº 4294/16
Fls. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições emergentes desta Lei será equivalente ao custo ~~do valor total apurado do custo~~ do serviço, estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, acrescido de 20% (vinte por cento).

municipal
Art. 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposições emergentes da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código Municipal de Posturas).

90
Art. 4º. Esta lei ~~deverá~~ ser regulamentada pelo executivo no prazo de ~~(90)~~ dias da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4294/16

F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 04 de outubro de 2016.

[Handwritten Signature]

Marcos Fyrêche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/outubro/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 006
Resp. 2
VALINHOS
1936 - 2016
120 ANOS

Parecer DJ nº 327/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2016 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente, Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desse modo, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 4294

Fls. 003

Resp.



A proposição tem como justificativa "remeter os custos dos serviços ora assumidos pelo Poder Público ao particular, desonerando os cofres públicos".

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município, e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

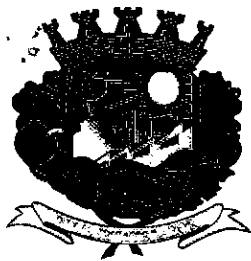
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4204/2006
Fls. _____
Resp. _____
VALINHOS
1896-2016
120 ANOS

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

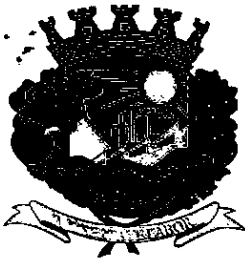
4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição



C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 29
Resp. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Federal, contudo, verificamos equívoco na numeração dos artigos 4º e 5º quando deveriam ser 2º e 3º o que poderá ser corrigido pela Secretaria.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

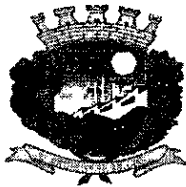
É o parecer.

D.J., aos 24 de outubro de 2016.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora

De acordo:


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 010
Resp. 2

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue para conhecimento e deliberação o parecer de nº 333/2016 que trata do PL de nº 170/2016; parecer nº 328/2016 que trata do PL nº 167/2016; parecer nº 327/2016 que trata do PL nº 165/2016 e parecer nº 329/2016 que trata do substitutivo ao PL nº 118/2016.

Valinhos, 25 de outubro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica



C.M.V.
Proc. Nº 1294/16
Fls. 04
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 165/2016

Autor: Aldemar Veiga Junior

Valinhos, aos 31 de outubro de 2016.

SALA DA SESSÃO 31/10/2016

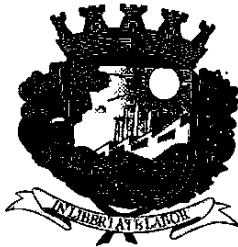
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 165, de 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/11/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica**".



C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 012
RESP 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 05 artigos, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvores para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

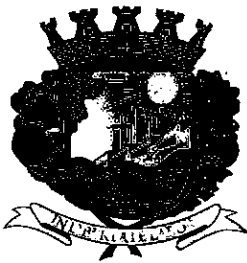
III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.







C.M.V.
Proc. Nº 1294/16
Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 04
Resp. 2

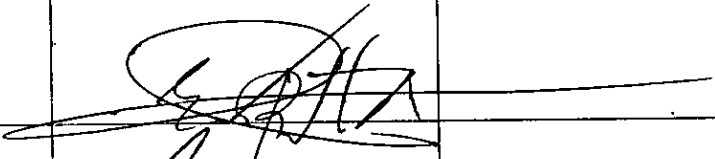
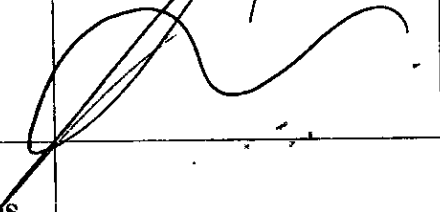

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 165/2016


Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamento de solo urbano".

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abáixo:

Voto	FAVORAVEL	NÃO FAVORAVEL
Ver. Edson Batista Presidente		
Ver. Veiga Membro		
Ver. Gilberto Borges Membro		
Ver. Leo Godói Membro		
Ver. César Rocha Membro		

O PARECER resultou FAVORAVEL

Sala de reuniões, 03 de NOVEMBRO de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/11/16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

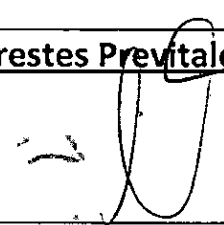

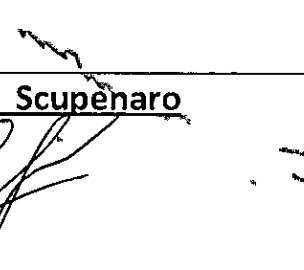
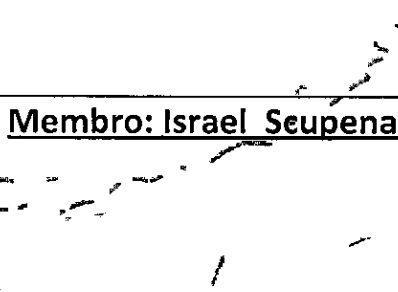


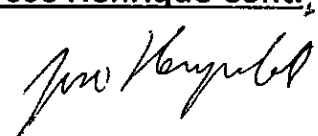
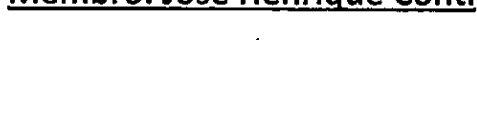
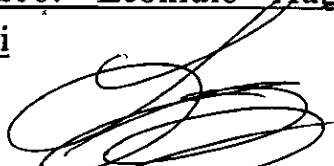
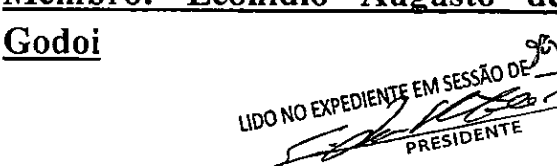
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos em 22/11/2016 – Projeto de Lei 165/2016

Assunto: “- Projeto de Lei 165/2016 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca e reconstrução do passeio público e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano, na forma que especifica.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável ao projeto, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 22 de novembro de 2016.

<u>Votos favoráveis ao projeto</u>	<u>Votos contrários ao projeto</u>
<u>Presidente : Orestes Previtalé Júnior</u> 	<u>Presidente : Orestes Previtalé Júnior</u> 
<u>Membro: Adroaldo Mendes de Almeida</u> 	<u>Membro: Adroaldo Mendes de Almeida</u> 
<u>Membro: Israel Scupenaro</u> 	<u>Membro: Israel Scupenaro</u> 
<u>Membro: José Henrique Conti</u> 	<u>Membro: José Henrique Conti</u> 
<u>Membro: Leonidio Augusto de Godoi</u> 	<u>Membro: Leonidio Augusto de Godoi</u> 

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/11/16
 PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 4294/16
Fls. 016
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/12/16

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/12/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten Signature]
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente